PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 688.

(Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com a Delegacia Regional do trabalho em Minas Gerais e dá outras Providências).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, para o fim especial de emissão e distribuição de carteiras do Trabalho e Previdência Social respectivo Município.
- Art. 2° . Fica criado o cargo de Encarregado de carteiras do Trabalho com o vencimento mensal de Cr\$1.470,00 (hum mil quatrocentos e setenta cruzeiros).
- Art. 3°. Para o presente exercício, as despesas do artigo anterior, correrá pela dotação orçamentária. 02 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

- 3.1.1.0.01 Vencimentos e Vantagens Fixas
- Art. 4°. Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito Suplementar, podendo ser anulada a dotação 3.2.6.0.00 Reserva de contingência Serviço de contabilidade.
- Art. 5°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 14 de Junho de 1977.

Prefeito Municipal

José Dionísio de Faria Bernadete Almeida de Morais Prefeito Municipal Secretária